

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUNCEL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

**CADASTRO MUNICIPAL DE INICIATIVAS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA RECONHECIMENTO CULTURAL**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – FUNCEL**, em articulação com o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS – CMPC**, torna público o presente Chamamento para identificação, mapeamento, cadastramento e reconhecimento das entidades, grupos e coletivos culturais atuantes no Município de Canaã dos Carajás, visando ao fortalecimento da Política Nacional Cultura Viva e à organização da política municipal de Espaços e Iniciativas Culturais.

**DO OBJETO**

Art. 1º O presente Chamamento Público tem por objeto promover o cadastramento e mapeamento de entidades, organizações, grupos e coletivos culturais com atuação comprovada no Município de Canaã dos Carajás, com a finalidade de:

- I – Identificar as iniciativas culturais existentes no território municipal;
- II – Reconhecer e valorizar grupos, coletivos e organizações que desenvolvam atividades culturais de caráter comunitário;
- III – Constituir e manter atualizado o Cadastro Municipal de Iniciativas e Organizações Culturais;
- IV – Subsidiar o planejamento e a execução das políticas públicas municipais de cultura;
- V – Fortalecer a articulação entre a sociedade civil, a FUNCEL e o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI – Contribuir para a implementação da Política Nacional Cultura Viva – PNCV no Município;
- VII – Orientar e estimular os grupos, coletivos e entidades locais para sua integração à Rede Cultura Viva e ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

VIII - Estimular o engajamento na participação da sociedade civil, junto ao Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 2

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 2º O presente Chamamento observará, no que couber:

I – A Constituição Federal, especialmente os arts. 215 e 216;

II – A Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva – PNCV;

III – A regulamentação vigente da Política Nacional Cultura Viva;

IV – A Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

V – A Lei Municipal nº 684/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Canaã dos Carajás;

VI – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; e

VII – Demais normas aplicáveis às políticas públicas de cultura.

### **DOS AGENTES CULTURAIS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

Art. 3º Poderão solicitar inscrição no Cadastro Municipal:

I – Entidades culturais sem fins lucrativos;

II – Associações culturais;

III – Organizações da sociedade civil com atuação cultural;

IV – Grupos e coletivos culturais, ainda que não possuam personalidade jurídica;

V – Comunidades, grupos tradicionais e iniciativas culturais comunitárias que desenvolvam ações continuadas no Município.

§ 1º A ausência de CNPJ não impedirá, por si só, o cadastramento de grupo ou coletivo cultural, desde que seja possível identificar seus responsáveis e comprovar sua atuação.

§ 2º O cadastramento municipal não implica transferência automática de recursos públicos, contratação ou direito adquirido à participação em editais.

### **DAS ÁREAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**

Art. 4º O cadastro abrangerá iniciativas das diversas expressões e segmentos culturais existentes no Município, incluindo, entre outros:

I – Cultura popular e tradicional;

- II – Culturas afro-brasileiras e de matriz africana;
- III – Culturas indígenas;
- IV – Música;
- V – Dança;
- VI – Teatro;
- VII – Audiovisual;
- VIII – Artes visuais;
- IX – Artesanato;
- X – Literatura, livro E leitura;
- XI – Patrimônio histórico e cultural;
- XII – Cultura urbana;
- XIII – Cultura digital;
- XIV – Memória e patrimônio;
- XV – Manifestações culturais do campo e das comunidades periféricas;
- XVI – Demais expressões reconhecidas como integrantes da diversidade cultural do Município.

#### **DO CADASTRAMENTO**

Art. 5º Os interessados deverão apresentar a documentação necessária para cadastramento junto à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL, no período de 27/08/2026 a 08/09/2026, no horário de 08h30min às 14h00min, na sede da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL, na Avenida Weyne Cavalcante 1220, 2º andar, sala 202 ou 203, Edifício Moreira Empreendimentos, CEP 68356191 - Pará - Canaã dos Carajás, mediante entrega da documentação em envelope devidamente identificado com o nome da entidade, grupo ou coletivo e do respectivo representante ou responsável, para prévia conferência pela equipe responsável.

Art. 6º O envelope deverá conter documentação e informações capazes de demonstrar, quando disponíveis:

- I – Identificação da entidade, grupo ou coletivo;
- II – Identificação de seu representante ou responsável;
- III – Endereço ou local de referência de suas atividades;
- IV – Área ou segmento cultural de atuação;
- V – Histórico das atividades culturais desenvolvidas;

VI – Tempo de atuação no Município;

VII – Público e comunidades alcançadas pelas atividades;

VIII – Principais projetos, ações, eventos, oficinas, apresentações ou atividades realizadas;

IX – Registros comprobatórios de sua atuação, tais como fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, cartazes, folders, publicações em redes sociais, declarações, certificados ou documentos equivalentes;

X – Informações sobre atuação comunitária, articulação em rede e contribuição para o desenvolvimento cultural local.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada de forma organizada, possibilitando sua conferência no ato da entrega.

§ 2º A FUNCEL poderá disponibilizar servidores ou equipe técnica para auxiliar os interessados na conferência e organização da documentação necessária ao cadastramento.

#### **DA ANÁLISE E DO RECONHECIMENTO MUNICIPAL**

Art. 7º Encerrado o cadastramento, a FUNCEL organizará os processos e os encaminhará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para conhecimento e análise, na forma definida pelo Conselho.

Art. 8º O CMPC deverá constituir comissão específica, observados critérios objetivos e isonômicos, devendo os integrantes não terem qualquer ligação parental com os inscritos e devendo a comissão ser constituída por 5 membros, sendo dois conselheiros titulares governamentais e três conselheiros da sociedade civil.

Art. 9º A análise deverá considerar, especialmente:

I – A existência e continuidade da atuação cultural;

II – O histórico da iniciativa;

III – sua inserção comunitária;

IV – Sua contribuição para a diversidade cultural;

V – A realização de atividades de interesse cultural e comunitário;

VI – A documentação apresentada para comprovação das atividades.

#### **DA CERTIDÃO MUNICIPAL**

Art. 10. Após a análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderá ser emitida Certidão Municipal de Cadastro e Reconhecimento Cultural, identificando a entidade,

grupo ou coletivo como iniciativa cultural cadastrada e reconhecida no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.

§ 1º A Certidão será emitida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, conforme procedimento administrativo estabelecido pelo Conselho.

§ 2º A Certidão Municipal terá natureza declaratória e de reconhecimento no âmbito da política cultural municipal.

§ 3º A Certidão Municipal não substitui nem equivale à Certificação Simplificada de Ponto ou Pontão de Cultura concedida no âmbito da Política Nacional Cultura Viva pelo Ministério da Cultura, devendo essa distinção constar expressamente no documento emitido.

#### **DA CERTIFICAÇÃO NACIONAL COMO PONTO DE CULTURA**

Art. 11. A FUNCEL promoverá orientação aos grupos, coletivos e entidades cadastrados que tenham interesse em solicitar sua Certificação Simplificada como Ponto de Cultura perante o Ministério da Cultura, por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

Art. 12. Sempre que possível, a FUNCEL realizará ações de apoio técnico, orientação e inclusão digital para auxiliar os agentes culturais municipais no procedimento de cadastramento na Plataforma Rede Cultura Viva.

#### **DA RELAÇÃO COM A PNAB**

Art. 13. O presente cadastramento integra as ações de estruturação, mapeamento e fortalecimento da política cultural municipal e poderá subsidiar o planejamento das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e à Política Nacional Cultura Viva – PNCV.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Municipal ou a obtenção da Certidão Municipal não assegura, por si só, o recebimento de recursos da PNAB, da PNCV ou de qualquer outro programa de fomento, cuja seleção deverá observar os respectivos editais e instrumentos jurídicos.

#### **DA PUBLICIDADE E DO MAPEAMENTO**

Art. 14. A FUNCEL poderá organizar e publicar relação das iniciativas cadastradas, respeitadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 15. As informações obtidas por meio deste Chamamento poderão subsidiar a elaboração de:

- I – Mapa Cultural de Canaã dos Carajás;
- II – Diagnóstico dos agentes, grupos, coletivos e espaços culturais;
- III – planejamento de editais e ações de fomento;

IV – Políticas de formação e capacitação;

V – Ações de circulação, intercâmbio e economia criativa;

VI – Indicadores para acompanhamento da política municipal de cultura.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O cadastramento previsto neste Chamamento será gratuito.

Art. 17. A FUNCEL e o CMPC poderão solicitar informações ou documentos complementares quando necessários à adequada análise do cadastro.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela FUNCEL, em articulação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Este Chamamento entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de agosto de 2026.

**TAÍS LEITE CARVALHO**

Diretora-Presidente

Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCEL

**TAÍS LEITE CARVALHO**

Presidente

Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC